

Maceió, Al., 23 de abril de 2020



Exmo. Sr.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

MD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

Venho, por meio da presente, expor e ao final requerer o que se segue:

No último dia 17/03/2020, ocorreu à eleição para a formação a lista tríplice a ser encaminhado a S. Exa., Governador do Estado de Alagoas, para a escolha do futuro Procurador Geral de Justiça, que irá, por 02 (dois) anos, representar o brioso Ministério Público de Alagoas.

No dia seguinte 18/03/2020, no blog do JORNALISTA RICARDO MOTTA, que se encontra no site do TNH1 (www.tnh1.com.br) o mesmo fez uma matéria cuja chamada era “ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FAZ APELO A RENAN FILHO”.

Nos comentários constou a seguinte fala do Procurador de Justiça e ex-Procurador Geral de Justiça por 02 (duas) vezes e que integra a mencionada lista Dr. EDUARDO TAVARES MENDES:

“RESPONDER

Caro Ricardo Mota, é lógico que a escolha do próximo Procurador-Geral de Justiça deverá recair no nome mais votado. Essa tem sido a práxis, no Brasil.

Onde isso não ocorreu, as gestões desses MPs foram um fiasco.

Sempre admirei o governador Renan Filho, e ele sabe disso. E o tenho como um democrata. A não ser que ele queira seguir o exemplo do Bolsonaro, que empurrou guela abaixo o PGR do seu querer, tecendo laços para o MP federal.

Quando exercei o cargo de PGJ, em duas oportunidades, fui nomeado sempre na condição de mais votado e, acho que você concordará, não decepcionei.

O executivo deve manter a tradição, escolhendo o mais votado. Eu afirmo: jamais aceitaria ser nomeado sem ser o mais votado. Quem aceita tal situação (falo in genere) passa a transparecer estranheza e geralmente a gestão termina sendo pífia. Agora, a lista é horizontal, e o governador poderá nomear quem ele quiser (menos a aminha pessoa, já disse).

Caso, portanto, o governo opte por nomear o candidato do meio (da lista) estará nomeando uma pessoa – o doutor Márcio

Roberto, que tem grande experiência gerencial e está preparado para o cargo, afinal, durante três anos, ele foi o PGJ de fato.

Democracia acima de tudo.

Todo MP de Alagoas e do Brasil. Espera essa postura republicana do governador.

Ricardo, gostaria muito de, depois dessa pandemia, participar do seu programa e fazer algumas revelações incríveis (bombásticas) que, seguramente, mudarão o rumo das próximas eleições municipais e da política. De modo geral. A essa altura da minha vida, não tenho nada a perder.

Não tenho medo de quem quer que seja. Essa palavra, medo, não existe em meu dicionário.

Muita gente tá tomando gato por lebre. Inclusive o governador.

Depois vou pedir proteção federal, não para mim, mas para minha família. Digo isto, por conhecer o comportamento de alguns indivíduos sedentos de poder. Verdadeiros psicopatas. São lobos em pele de cordeiro. São capazes de cometer falsidades, destruir reputações e são chorões. Não. Suporto homem público chorão.

São muitos os perigos dessa vida. As punhaladas estão à espreita. A maldade está a nos rodear.

Finalmente, quanto à lista, que venha o mais votado. Não haveremos de permitir que a política partidária avacalhe o Ministério Público alagoano. Como já avacalhou, essa é a verdade, dia a quem doer.

A decisão é do senhor, governador Renan Filho.

Salve o Bravo Ministério Público de Alagoas.

Eduardo Tavares".

Faz-se importante, de logo, registrar que o Dr. EDUARDO TAVARES MENDES nunca negou que fez o mencionado registro, inclusive tendo saído matérias sobre as mencionadas falas em outros sites, a exemplo do GAZETAWEB (www.gazetaweb.com) e CADAMINUTO (www.cadaminuto.com.br).

Ao ler o mencionado comentário fiquei estupefato, pois dele consta menção a revelações bombásticas, que poderiam afetar as futuras eleições municipais e a política, dando a entender que poderia haver, inclusive, a suposta prática de crimes, sem, no entanto, dizer se tais teriam



em tese, sido praticados por Membros do Ministério Público ou terceiros, inclusive Políticos.

A fala é de gravidade extrema!

Não apenas em razão das possíveis revelações (estas de caráter e interesse público, pois a mencionada autoridade pretende expô-las por meio de entrevista a um renomado jornalista), mas, também, por tais fatos terem, em tese, sido conhecidos em razão do exercício da função, sem que fosse, de igual modo, dito se foram ou não adotadas as providências legais e pertinentes.

Mesmo que tais fatos não tenham chegado ao conhecimento de referida autoridade em razão da função, nada mais natural e esperado que um Membro do Ministério Público adote as providências legais para comunicar eventuais fatos delituosos que chegaram ao seu conhecimento ao legitimado legalmente.

Assim não o fazendo, a depender da situação e dos envolvidos, poderá ter havido, em tese, dentre outros, a prática dos crimes de prevaricação, condescendência criminosa e advocacia administrativa, que estão previstos no Código Penal Brasileiro:

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 320 - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Parágrafo único - Se o interesse é ilegítimo:

Pena - detenção, de três meses a um ano, além da multa.

Se pode, também e em tese - estarmos diante das figuras penais dos tipos favorecimentos pessoal e real, também previstos no Código Penal Brasileiro:



Art. 348 - Auxiliar a subtrair-se à ação de autoridade pública autor de crime a que é cominada pena de reclusão:

Pena - detenção, de um a seis meses, e multa.

§ 1º - Se ao crime não é cominada pena de reclusão:

Pena - detenção, de quinze dias a três meses, e multa.

§ 2º - Se quem presta o auxílio é ascendente, descendente, cônjuge ou irmão do criminoso, fica isento de pena.

Art. 349 - Prestar a criminoso, fora dos casos de co-autoria ou de receptação, auxílio destinado a tornar seguro o proveito do crime:

Pena - detenção, de um a seis meses, e multa.

Precisa, assim, a mencionada fala ser esclarecida.

Aliás, a minha pessoa, como esta Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas tem a obrigação, diante da situação apresentada, de buscar os devidos esclarecimentos, exercendo, assim, a sua função precípua e primeira que é a de fiscalização.

Isto, aliás, exsurge com clarividência da Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Mencionado dispositivo impôs que fosse editada a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), o Decreto Estadual nº 26.320/13 e a Lei Estadual nº 8.087/19 (Dispõe sobre a transparência e o acesso à informação pública no estado de Alagoas).

É, ainda, obrigação de todo e qualquer homem público seguir e cumprir o disposto no art. 37 da Constituição Federal, e, em especial, os princípios da legalidade, da moralidade, da impensoalidade, da indisponibilidade dos bens e interesses públicos e da publicidade.

Portanto, nada mais natural, diante da situação apresentada, que S. Exa., o Procurador de Justiça EDUARDO TAVARES MENDES seja convidado para prestar os devidos esclarecimentos sobre a sua fala a esta Casa Legislativa.

Não obstante o nosso Regimento Interno (art. 165, I e art. 274 a 281) só tratar da convocação do Secretário de Estado é certo, por simetria e analogia, que existindo interesse público, que todo o servidor público *lato sensu* poderá ser convocado para prestar esclarecimentos e informações sobre fatos de interesse público - como sói de ocorrer na situação em analise.

Portanto, é a presente para requerer que V. Exa. e todos os meus pares deliberem sobre o convite a ser feito para prestar os devidos esclarecimentos sobre mencionada fala e os fatos porventura existentes e que sejam a mesma ligados, direta ou indiretamente, a S. Exa., o Procurador de Justiça EDUARDO TAVARES MENDES, e, caso o mesmo não seja aceito, que se promova a sua convocação, advertindo-o que o não comparecimento ensejará nas consequências legais previstas na legislação de regência.

Sem mais para o momento, renovo a V. Exa. e a todos os meus pares os mais cordiais e fraternos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Deputado **ANTÔNIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**